

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

**PROJETO DE LEI Nº 47/2025-L, DE 22/04/2025
AUTÓGRAFO Nº 6.075/2025,
DE 15/05/2025
LEI Nº
(De autoria do Vereador Luiz Rogério Santos
de Jesus – PODE)**

Institui o programa "São Roque do Futuro", voltado ao incentivo ao empreendedorismo inovador e ao desenvolvimento de startups, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Institui-se, no âmbito da Estância Turística São Roque, o programa "São Roque do Futuro", voltado ao incentivo ao empreendedorismo inovador e ao desenvolvimento de startups, com o objetivo de reconhecer, valorizar e fomentar iniciativas de base tecnológica, criativa ou sustentável.

Art. 2º O programa objetiva promover reconhecimento público e incentivo indireto a pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam projetos inovadores com potencial de impacto positivo no processo econômico e social local.

Parágrafo único. São diretrizes do programa "São Roque do Futuro":

I – estímulo à cultura da inovação e do empreendedorismo no município;

II – valorização de iniciativas sustentáveis, inclusivas e tecnologicamente orientadas;

III – fortalecimento do ecossistema local de inovação, com incentivo à interação entre empreendedores, instituições de ensino e sociedade civil;

IV – promoção do protagonismo juvenil, da diversidade e da economia criativa como vetores de desenvolvimento.

Art. 3º Para os fins desta lei, consideram-se startups os empreendimentos caracterizados pela inovação em modelo de ne-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

gócio, produto, serviço ou processo produtivo, conforme definição da [Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de julho de 2021](#).

Art. 4º A administração pública municipal poderá, conforme sua conveniência e disponibilidade institucional, priorizar o apoio a ações, eventos ou parcerias que estejam alinhadas às diretrizes desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 15ª Sessão Ordinária, de 13 de maio de 2025.

JULIO ANTONIO MARIANO
(JULIO MARIANO)
Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
1º Vice-Presidente

LUIZ ROGÉRIO SANTOS DE JESUS
(GONZAGUINHA)
2º Vice-Presidente

ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DE BRITO
(MARQUINHO CHULA)
1º Secretário

JOSÉ WELLINTON OLIVEIRA DA SILVA
(WELLINTON OLIVEIRA)
2º Secretário